



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº. 049/2024

DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a implementação da política de Educação de Tempo integral do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itabi/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos, 205 e 206, § 4º e 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, as Leis Federais n.º 11.114/2005 e 11.274/2006, que dispõem sobre o Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração;

CONSIDERANDO, a Lei n.º 8.069/90 que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 53, 54 e 58;

CONSIDERANDO, A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n.º 9.394/96;

CONSIDERANDO, os Pareceres n.º 18/2005/CNE/CEB, n.º 7/2007/CNE/CEB., n.º 4/2008/CNE/CEB, n.º 22/2009/CNE/CEB, n.º 12/2010/CNE/CEB, n.º 4/2010/CNE/CP, e 2/2017/CNE/CP;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 232/2015 que trata do Plano Municipal de Educação em sua meta 6;

CONSIDERANDO, a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta da educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2010/CNE/CEB;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a política de educação integral do Ensino Fundamental em Tempo Integral nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itabi/SE. a partir do ano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2024, com o objetivo de ampliar o tempo de permanência dos estudantes, espaços e oportunidade de aprendizado, visando à formação integral dos educandos do Ensino Fundamental, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Sergipano.

Art. 2º - O Ensino Fundamental em Tempo Integral nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itabi será realizado através de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes, com apoio pedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando a melhor inclusão social dos alunos

Art. 3º - Entende-se como EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 horas diurnas, diariamente.

Parágrafo Único. O período de início e término do dia letivo da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL seguirá normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - A EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será implementada de forma gradativa e passa a integrar a Matriz Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - NA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, o aluno terá acesso a escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, alimentação e lazer, onde permanecerão durante o período de contraturno e participará das atividades.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, em 10 de julho de 2024.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL